



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 09289/11

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL –
PENSÕES – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATOS
EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE
DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2.552 / 2016

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

IRACI ELIAS DO ROSÁRIO	Vitalícia
ADINEIDE DO ROSÁRIO MACIEL	Temporária

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **FRANCISCO MACIEL**

1.2.2. Matrícula: **501.490-5**

1.2.3. Cargo: **Soldado Engajado**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

1.3.1. Data: **05/01/2009 e 07/12/2015**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 27/01/2009 e 18/12/2015**

1.3.3. Autoridade Emitente: **ex-Presidente e Presidente, respectivamente, da PBPREV, Senhores Severino Ramalho Leite e Yuri Simpson Lobato**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a DIAPG concluiu, após análise de defesas¹ (fls. 74/75) pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 27 e 67.**

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. **VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de agosto de 2016.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído inicialmente, às fls. 34, pela notificação da autoridade responsável para adotar as providências no tocante ao envio da documentação referente ao benefício da Senhora Adineide do Rosário Maciel.

Na primeira análise de defesa, fls. 61/62, a Unidade Técnica de Instrução entendeu necessária a nova notificação da autoridade competente para enviar o processo de pensão da Senhora Adineide do Rosário Maciel para análise deste Tribunal ou, se for o caso, enviar o Acórdão que concedeu registro ao ato de pensão.

Assinado 15 de Agosto de 2016 às 12:00



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 12 de Agosto de 2016 às 10:03



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 12 de Agosto de 2016 às 13:13



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO